

Título Definitivo de propriedade do lote n.º 38, com a área de 25 ha, situado no local denominado Porto Esperidião, no município de Cáceres, conferido pelo Estado ao sr. Horácio dos Santos.

W

O Governador do Estado de Mato Grosso:

faz saber aos que o presente virem, que em conformidade ao que determina a Lei n.º 423, de 16 de Julho de 1954, que reservou para colonização a área de 1.600 hectares, no local denominado Porto Esperidião, no município de Cáceres, e de conformidade com os artigos 53 e 54 da Lei n.º 336, de 6 de Dezembro de 1949, resolveu mandar passar ao senhor Horácio dos Santos, o presente título definitivo de propriedade do lote n.º 38, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 25 ha e a seguinte discriminação de limites: o 1.º, está confrontando com terras de Felipe Martins, com as de João Alves Corrêa e com as de Francisco Mendes respectivamente, no rumo magnético de $0^{\circ}00' S$ e a 1.000 ms do 4.º; o 2.º, está com as terras de Francisco Mendes, com as de João Pessoa e com as do lote 37, respectivamente e rumo de $90^{\circ}00' W$ e a 250 ms do 1.º; o 3.º, está confrontando com o lote n.º 37, com terras de José Teodoro da Silva e com o lote n.º 12, respectivamente, no rumo magnético de $0^{\circ}00' N$ e a 1.000 ms respectivamente; no rumo magnético de $2^{\circ}04'$, está divisando com terras do lote n.º 12, com as de Luis da Silva Neto e com terras de Felipe Martins,

como rumo magnético de $90^{\circ}00'E$ e a 250ms do 3° ,
como tudo consta do memorial e planta que ficam
arquivados no Departamento de Terras e Coloniza-
ção em Cuiabá, 15 de Fevereiro de 1962. 43^o da
República. Ou, Frederico Augusto Rondon Filho,
Diretor do D.T.C. e fiz escrever a) Fernando Correa
da Costa - Bernardo Bais Neto. Companhia - o
a respectiva copia da planta Secad. de Terras
em Cuiabá, 23 de Julho de 1962. Boaventura

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0029_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0029_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 6D5BF576D3101CF53341AB19CA16D8C2
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:37
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:37
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:37

